

**Emenda nº , de 2005
Ao Projeto de Lei nº 5.030, de 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 1º do projeto em apreço a seguinte redação:

Art. 1º—Fica instituída a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida mensal e regularmente, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos ex-Território Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, nos valores estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A VPE integrará os proventos da inatividade e as pensões.

JUSTIFICATIVA

Ao longo da história dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, tem-se travado uma luta no campo político, administrativo e jurídico pela justa isonomia dos policiais militares com os policiais militares do Distrito Federal, tendo em vista que ambos pertencem à União, sendo de competência desta, por Mandamento Constitucional a organização e a manutenção dessas carreiras.

Pela via administrativa, inúmeras tentativas foram adotadas para o fiel cumprimento do disposto na Lei maior e, devido a esse insucesso, buscou-se a tutela do Poder Judiciário, tendo-se obtido decisão favorável em vários processos, inclusive com o trânsito em julgado.

Após a edição da lei única para os militares do Distrito Federal e dos ex-Territórios, estabelecendo uma uniformidade remuneratória, viu-se, de forma absurda, este princípio violado com a edição de lei instituindo gratificação privativa para os militares do Distrito Federal, afrontando a Constituição e a juridicidade.

Neste projeto, o Governo, mais uma vez, insiste na ilegalidade, e de forma injustificável exclui os ex-Territórios, o antigo Distrito Federal e também seus pensionistas, o que esbarra, novamente, em vício de Constitucionalidade e juridicidade, pois como pode instituir uma gratificação para uns e para os outros não?

Esse discriminação encontra, além do supracitado, os seguintes obstáculos que impedem qualquer diferenciação:

- Os militares pertencem ao mesmo regime jurídico;
- Os serviços prestados são da mesma natureza;
- Os integrantes pertencem a mesma categoria;
- A entidade mantenedora é a mesma, a União;
- A fonte de pagamento é a mesma.

Assim, esta emenda corrige essa distorção, mas mantém o devido aumento a essa categoria que, dentre poucas, tem como compromisso o sacrifício da própria vida em defesa da sociedade.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Coronel Alves
PL-AP